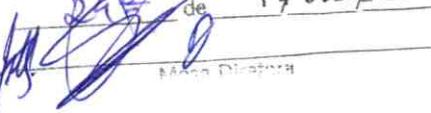


CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 14 discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA
de 14 JUL 2025

VALDEMAR GAMBA
Presidente

14/05/2025 10:50:24
Assinado em 10 MAI 2025
Responsável

Materia Legislativa - 14/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei do
Legislativo
Data: 3 de Maio de 2025
Ementa: ALTERA O DISPOSTO NO
ARTIGO 2º DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.545/2007, DE
04/04/2007, E DÁ OUTRAS

PROJETO DE LEI Nº 014/2025

SÚMULA: “ALTERA O DISPOSTO NO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.545/2007, DE 04/04/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

AUTORIA: Vereador Silvino Carlos Pires Pereira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei nº 1.545, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
“Art. 2º A linha telefônica que trata o artigo supra deverá ser instalada no Departamento de Ouvidoria, devendo ficar disponibilizado 1 (um) servidor dentro do quadro já existente, para o atendimento à população.

Parágrafo único – Além da linha telefônica, o serviço de ouvidoria deverá contar com:

- I – um sítio eletrônico oficial, de fácil acesso e navegação, para registro de manifestações, denúncias, reclamações, sugestões e elogios;
 - II – um canal de atendimento via aplicativo de mensagens instantâneas, tipo WhatsApp ou similar, vinculado ao número oficial da Ouvidoria;
 - III – a ampla divulgação dos canais de atendimento mencionados nos incisos anteriores, por meio dos veículos de comunicação oficiais do município, rádio, redes sociais, imprensa escrita e outros meios disponíveis.”
-

Art. 2º Fica autorizada a reedição da Lei nº 1.545/2007, com as alterações promovidas pela presente Lei, permanecendo em vigência os demais dispositivos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 6 de maio de 2025.


Silvino Carlos Pires Pereira
Vereador



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Materia Legislativa - 14/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei do
Legislativo
Data: 6 de Maio de 2025
Ementa: ALTERA O DISPOSTO NO
ARTIGO 2º DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.545/2007, DE
04/04/2007, E DÁ OUTRAS

Submeto aos nobres Vereadores, o **PROJETO DE LEI Nº 014/2025**, de nossa autoria, que “ALTERA O DISPOSTO NO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.545/2007, DE 04/04/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, com o seguinte pronunciamento:

A presente emenda à Lei nº 1.545/2007 tem como objetivo modernizar e ampliar os canais de comunicação entre a população e o poder público, por meio da Ouvidoria Municipal.

A inclusão de um sítio eletrônico e de um canal via aplicativo de mensagens instantâneas como o WhatsApp, atende à necessidade de facilitar e democratizar o acesso da população aos serviços de ouvidoria, considerando a ampla utilização dessas ferramentas pela sociedade.

Com a rápida evolução tecnológica e a crescente digitalização dos serviços públicos, é fundamental que a Ouvidoria acompanhe essa tendência, disponibilizando meios acessíveis, práticos e eficazes para o cidadão registrar suas manifestações. Além disso, a obrigatoriedade de ampla divulgação dos canais existentes assegura que a população tenha conhecimento sobre como exercer sua cidadania e participar ativamente da gestão pública.

Assim, a proposta fortalece os princípios da transparência, da eficiência administrativa e da participação popular, pilares essenciais para uma gestão pública mais próxima e responsável.

Diante do exposto, solicitamos aos **nobres pares a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei**, com o intuito de assegurar o respeito à legislação vigente e, ao mesmo tempo, garantir acesso justo aos serviços públicos, de modo que sejam realizados de forma adequada, contribuindo significativamente para o bem-estar da comunidade.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 6 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 12 discussão e votação
na Sessão ORDINARIA

14/05/2025
Mesa Diretora


Silvino Carlos Pires Pereira
Vereador